



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ 12.143.442/0001-76
Rua Ceará, 662 – Centro
CEP – 65.930-000 Fone: (99) 3538-1487

GABINETE DO VEREADOR CLEONES OLIVEIRA MATOS - KELL

PROTOCOLADO

EM: 11 / 07 / 2023

Câmara Municipal de Açailândia

L I D O

EM: 01.08.2023

VISTO: _____

PROJETO DE LEI Nº 043/2023

APROVADO

EM: 19 / 09 / 2023

Câmara Municipal de Açailândia

Determina a fixação de placas, cartazes ou banners, informando o endereço e o número telefônico dos Conselhos Tutelares e Disques Denúncia nos estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Açailândia, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do Art. 29, da Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de ensino do Município de Açailândia, privados ou públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa, cartaz ou banner, com a divulgação do endereço e número telefônico do Conselho Tutelar e do Disque Denúncia de sua circunscrição na seguinte forma: "CONSELHO TUTELAR – Endereço e telefone – DISQUE DENÚNCIA – telefone".

§1º. A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá: I – ter dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m;

II – ser legível com caracteres compatíveis.

§2º. A alteração do endereço e/ou dos telefones mencionados no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou banners, no prazo de até 30 (trinta) dias após a mudança.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ 12.143.442/0001-76
Rua Ceará, 662 – Centro
CEP – 65.930-000 Fone: (99) 3538-1487
GABINETE DO VEREADOR CLEONES OLIVEIRA MATOS - KELL

PROJETO DE LEI Nº 043/2023

§3º. As placas, cartazes e banners deverão permanecer afixados mesmos em períodos de férias e recessos escolares.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino do Município de Açailândia, privados ou públicos, ficam obrigados a promover, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, para todas as turmas, palestra, curso, tutorial ou aula, adequados à faixa etária do público, que apresentem o trabalho do Conselho Tutelar, bem como os tipos de violência existentes e a formas de realizar denúncias; no intuito de garantir que as crianças e adolescentes possam identificar as violências sofridas e fazerem as denúncias, quando necessárias, de forma correta e ao órgão competente.

Art. 3º. O descumprimento da presente Lei em estabelecimentos da rede pública, acarreta, à parte diretiva do estabelecimento (diretores e coordenadores), o cometimento de infração administrativa, que ensejará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos privados acarretará, aos mesmos, multa correspondente a 01 (um) salário mínimo, sendo cobrada em dobro em caso de reincidências.

06 - 06 - 81



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ 12.143.442/0001-76
Rua Ceará, 662 – Centro
CEP – 65.930-000 Fone: (99) 3538-1487
GABINETE DO VEREADOR CLEONES OLIVEIRA MATOS - KELL

PROJETO DE LEI Nº 043/2023

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino mencionados na presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, para dar cumprimento às determinações estabelecidas na mesma.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Açailândia – MA, 06 de julho de 2023.

Cleones Oliveira Matos - Kell
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ 12.143.442/0001-76
Rua Ceará, 662 – Centro
CEP – 65.930-000 Fone: (99) 3538-1487
GABINETE DO VEREADOR CLEONES OLIVEIRA MATOS - KELL

PROJETO DE LEI Nº 043/2023



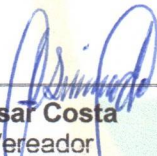
Feliberg Melo
Vereador

Adriano Andrade
Vereador



Bernadete Socorro De Oliveira
Vereadora

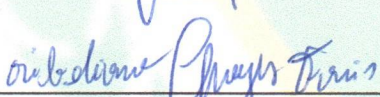
Alexandre Sampaio
Vereador



Cesar Costa
Vereador




Thiago Ferreira
Vereador



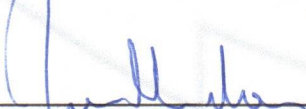
Josibeliano Chagas
Vereador

Thais Brito
Vereadora



Odacy Miranda
Vereador

Udenes Pereira
Vereador



Lucas Alves
Vereador



Epifânio Andrade
Vereador

Ademar Martins
Vereador

Adjackson Lima
Vereador

Marcelo Oliveira
Vereador



Erivelton Trindade
Vereador